

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

JUL 2012 10:00

9.508

2012

Leni Moura

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.871 / 2012

DE 21 / 06 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI Nº 1.871, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU, PREFEITO DE MARACANAÚ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **BMC ARTEFATOS DE FIBRAS LTDA.ME.**, sociedade empresaria limitada, estabelecida na Rua Potengi, nº 80, Jardim Bandeirante, Maracanaú, Ceará, CEP 61.934-200, inscrita no CNPJ sob o nº 11.046.721/0001-59, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, constituído pelos lotes 01 à 08 da Quadra 177 do Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 7.260,00m², objeto da Matrícula nº 2489 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

§ 1º - A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 2000.0155.3947-5, com tramite na 4ª Vara, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento do comércio no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de fabricação de artefatos de fibrocimento e comércio varejista de mármore e granito.

AFIXADO

EM: 21/06/12

Waelmano
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 21 DE JUNHO DE 2012.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 21/06/12

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500



**ORIUNDA DA MENSAGEM
Nº 078/2012 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**